

26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

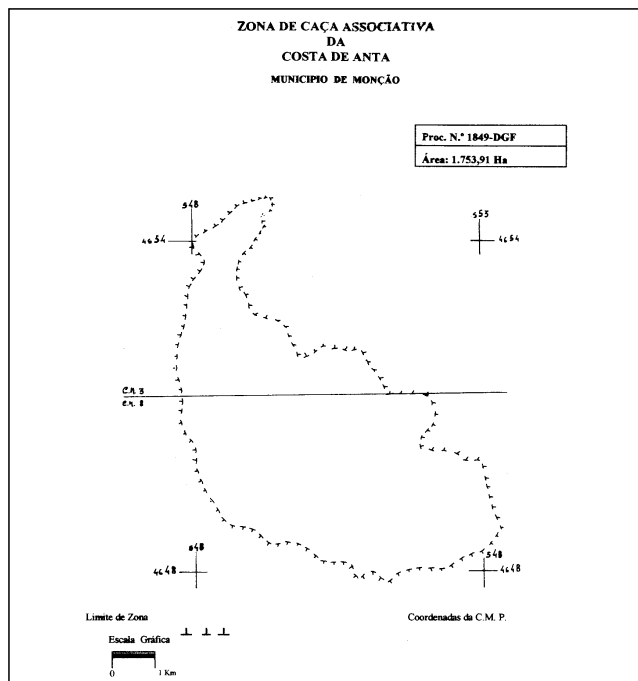
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 876/95, de 14 de Julho, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Merufe, município de Monção, com a área de 115 ha, ficando a mesma com a área total de 1753,91 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto nas alíneas d) do n.º 2.º e b) do n.º 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 15 de Abril de 2003.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 371/2003

de 5 de Maio

A requerimento da CEP — Cooperativa de Ensino Politécnico, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Ciência e Tecnologia do Instituto Superior Politécnico Gaya, reconhecida, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 1061/90, de 18 de Outubro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria

n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 457-A/98, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-A/98, de 31 de Agosto;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), e do Decreto-Lei n.º 234-C/98, de 28 de Julho;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Engenharia Informática da Escola Superior de Ciência e Tecnologia do Instituto Superior Politécnico Gaya, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 457-A/98, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-A/98, de 31 de Agosto, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 80.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 400 alunos.

3.º

Caducidade da autorização de funcionamento

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, caduca a autorização de funcionamento dos seguintes cursos:

a) Bacharelato em Engenharia Informática, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1061/90, de 18 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1160/92, de 16 de Dezembro, conjugada com a Portaria n.º 865/93, de 14 de Setembro;

b) Curso de estudos superiores especializados em Engenharia Informática, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 551/95, de 7 de Junho.

4.º

Produção de efeitos

O disposto na presente portaria produz efeitos a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 8 de Abril de 2003.

ANEXO

Instituto Superior Politécnico Gaya

Escola Superior de Ciência e Tecnologia

Curso de Engenharia Informática

1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Matemática I	1.º semestre	3	3			
Sistemas Digitais	1.º semestre	3	3			
Introdução à Computação	1.º semestre		3			
Programação e Computadores I	1.º semestre	2		3		
Teoria da Electricidade I	1.º semestre	2	2			
Matemática II	2.º semestre	3	3			
Microcomputadores	2.º semestre	3	3			
Teoria da Electricidade II	2.º semestre	3	2			
Programação e Computadores II	2.º semestre	2		3		
Direito e Legislação	2.º semestre	2				

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estatística	1.º semestre	3	2			
Organização de Empresas	1.º semestre	2		2		
Sistemas Operativos	1.º semestre	2		3		
Linguagens e Ambientes de Programação I	1.º semestre	3		3		
Matemática III	1.º semestre	2	2			
Investigação Operacional	2.º semestre	2	3			
Linguagens e Ambientes de Programação II	2.º semestre	3		3		
Economia e Gestão	2.º semestre	2		2		
Análise Numérica	2.º semestre	2	2			
Arquitectura de Computadores	2.º semestre	3		2		

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Sistemas e Redes de Computadores	1.º semestre	3		3		
Marketing	1.º semestre	2	2			
Base de Dados	1.º semestre	3		3		
Administração de Sistemas	1.º semestre	2		2		
Computação Gráfica	1.º semestre	2		2		
Análise de Sistemas Informáticos	2.º semestre	3		3		
Gestão da Produção	2.º semestre		3			
Projecto Informático	2.º semestre			6		
Linguagens de Quarta Geração	2.º semestre	3		2		
Comunicação de Dados	2.º semestre	2	2			

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Complementos de Matemática	1.º semestre	2	2			
Telecomunicações I	1.º semestre	2	2			
Sistemas de Informação I	1.º semestre	2		4		
Novas Metodologias de Programação	1.º semestre	2	3			
Sistemas Multimédia	1.º semestre	2		3		
Sistemas de Apoio à Decisão	2.º semestre	2	2			
Telecomunicações II	2.º semestre	2	2			
Sistemas de Informação II	2.º semestre	2		4		
Engenharia de Software	2.º semestre	2	2			
Interligação e Gestão de Sistemas Informáticos	2.º semestre		3	3		

QUADRO N.º 5

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Seminários	Anual				6	
Fiabilidade e Controlo de Qualidade	1.º semestre	2	2			
Sistemas Gráficos Interactivos	1.º semestre	2	2			
Inteligência Artificial	1.º semestre	2		4		
Redes Integradas de Serviços	1.º semestre	2	2			
Gestão de Empresas	2.º semestre	2	2			
Auditoria Informática	2.º semestre	2	2			
Sistemas Distribuídos	2.º semestre	2	2			
Informática Industrial	2.º semestre	3		3		

Portaria n.º 372/2003

de 5 de Maio

A requerimento da SIDES — Sociedade Independente para o Desenvolvimento do Ensino Superior, S. A., entidade instituidora da Universidade Independente, reconhecida como de interesse público, ao abrigo do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 310/94, de 21 de Dezembro;

Considerando que a Universidade Independente foi autorizada a ministrar um curso conferente do grau de licenciado em Engenharia Informática, nas condições estabelecidas na Portaria n.º 496/95, de 24 de Maio, alterada pela Portaria n.º 999/99, de 9 de Novembro;

Considerando que já decorreram cinco anos de funcionamento do referido curso;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de atribuição do grau de mestre

A Universidade Independente é autorizada a conferir o grau de mestre na especialidade de Tecnologia e Gestão de Informação e Segurança.

2.º

Regime aplicável

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.º

Grau

O grau de mestre na especialidade de Tecnologia e Gestão de Informação e Segurança é conferido aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Conclusão, com aproveitamento, de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;
- Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

4.º

Autorização de funcionamento do curso

É autorizado o funcionamento do curso de especialização na Universidade Independente, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.